



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01855 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
26349D02C637C7FD590238FB7B2AFB5C

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- LEI Nº 018/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- LEI Nº 022/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "BOLSA ESTUDANTE – EJA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- EXTRATOS IN 149/2025
, CR 08/2025.
- CR 08/2025
- EXTRATO - CR 01/2025.
- EXTRATO - ERRATA - CR 01/2025.
- ATO DE AUTORIZAÇÃO, EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO 380/2025 IL 039/2025
- DECRETO Nº 243/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 TORNA SEM EFEITO O TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 005/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO E O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDO RES Nº 005/2025 TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA E O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, COM A FINALIDADE DE FIRMAR PARCERIA PARA CESSÃO DE SERVIDOR."
- IN 146/2025
- PORTARIA Nº 183/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PARA ECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MULUNGU DO MORRO, STADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 018/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Mulungu do Morro, institui o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Mulungu do Morro e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Mulungu do Morro.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Mulungu do Morro.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I- Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II- Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III- Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V- Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII- Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII- Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX- Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X- Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI- Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII- Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios,

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I- O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II- Livre criação e expressão;
- III- livre acesso;
- IV- Livre difusão;
- V- Livre participação nas decisões de política cultural.
- VI- O direito autoral;
- VII- O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Mulungu do Morro, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade civil, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I- Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II- Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III- Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I- Diversidade das expressões culturais;
- II- Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III- Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV- Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V- Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI- Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII- Transversalidade das políticas culturais;
- VIII- Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX- Transparência e compartilhamento das informações;
- X- Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I- Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II- Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV- Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V- Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI- Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II- Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III- Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV- Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, as instituições vinculadas indicadas que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I- Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II- Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III- Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV- Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V- Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VI- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII- Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII- Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX- Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X- Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI- Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII- Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII- Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV- Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV- Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI- Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII- Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I- Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II- Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III- Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IV- Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V- Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI- Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII- Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII- Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX- Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X- Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI- Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada ano ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 40. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Plano Municipal de Cultura – PMC;

II- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 41. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 42. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- Diretrizes e prioridades;
- III- Objetivos gerais e específicos;
- IV- Estratégias, metas e ações;
- V- Prazos de execução;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 43. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Mulungu do Morro:

- I- Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II- Fundo Municipal de Cultura (FMC), instituído e regulado por esta Lei;
- III- Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV- Outros que venham a ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 44. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, como fundo especial de natureza contábil e financeira,

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



com prazo indeterminado de duração, regido pelas normas desta Lei e por regulamento específico, destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos culturais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem por objetivo precípua assegurar o suporte financeiro necessário para a concretização das metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura, fomentando a cultura em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, e garantindo a continuidade e a sustentabilidade das políticas culturais no Município.

Art. 45. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, bem como de suas entidades vinculadas, excetuando-se o disposto no artigo 48 desta Lei.

Art. 46. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Mulungu do Morro e seus créditos adicionais;

II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC, oriundas do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;

III- Contribuições de mantenedores;

IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VIII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII- Saldos de exercícios anteriores;

XIV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

XV- Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução de programas e projetos culturais específicos; e

XVI- Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio.

Art. 47. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

§ 5º A seleção de projetos para recebimento de apoio não-reembolsável, na forma do inciso I, ocorrerá, obrigatoriamente, por meio de editais de seleção pública, que deverão ser amplamente divulgados e estabelecerão critérios claros e objetivos de inscrição, seleção e avaliação, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural, assegurando os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 48. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas anuais, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, especialmente em projetos de cunho social, formativo ou de preservação do patrimônio imaterial.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 50. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios, termos de fomento,

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



termos de colaboração ou contratos específicos, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 51. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, vinculada ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 52. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos dentre especialistas, artistas e produtores culturais de notório saber, por meio de processo seletivo público, conforme regulamento.

Art. 53. Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 54. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I- Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e cidadã;

II- Adequação orçamentária e exequibilidade financeira;

III- Viabilidade técnica e de execução;

IV- Capacidade técnico-operacional do proponente;

V- Potencial de descentralização territorial das ações, buscando contemplar as diversas regiões do Município;

VI- Promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência, tanto no que se refere ao acesso do público quanto à participação de artistas e técnicos;

VII- Contribuição para a valorização da diversidade cultural, incluindo a promoção de culturas populares, tradicionais, afro-brasileiras e indígenas;

VIII- Ineditismo da proposta e estímulo à pesquisa e à experimentação de novas linguagens artísticas; e

IX- Potencial de formação de público e de qualificação de agentes culturais locais.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 55. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 56. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I- Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II- Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III- Exercer e facilitar o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 57. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 59. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo medidas técnicas e administrativas de segurança, anonimização quando possível, base legal adequada para o tratamento, limitação de finalidade, armazenamento pelo tempo estritamente necessário, bem como o respeito aos direitos dos titulares. O Município deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados (DPO), quando aplicável, e publicar a política de privacidade e proteção de dados do SMIIC.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 60. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 61. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 62. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 63. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II- Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

III- outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 64. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 65. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 66. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 67. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 68. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 69. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos para o fomento e o financiamento das ações, programas e projetos que integram o Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento público do Município, por meio das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, constitui-se, também, fonte de recursos para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 71. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I- Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 72. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo o Plano Anual de Aplicação de Recursos, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, estabelecer percentuais mínimos ou diretrizes de equidade para cada segmento e território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização permanente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC) – FMC serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura em conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo CMPC.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município, prestando contas aos órgãos de controle e à sociedade.

Art. 74. O Município deverá tornar público, por meio do Portal da Transparência e outros meios de ampla divulgação, os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura, bem como todas as aplicações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 75. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 76. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 77. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O Município de Mulungu do Morro deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 79. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC, em especial do Fundo Municipal de Cultura - FMC, em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 80. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, 18 de novembro de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 022/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa “Bolsa Estudante – EJA”, no âmbito do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o **Programa “Bolsa Estudante – EJA”**, de caráter educacional e social, destinado à concessão de auxílio financeiro para estudantes com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, que estejam regularmente matriculados e com frequência assídua na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 2º O **Programa “Bolsa Estudante – EJA”** possui como objetivos fundamentais e estratégicos para o desenvolvimento municipal:

I- Fomentar e promover a matrícula, a permanência, a assiduidade e o aproveitamento pedagógico de estudantes jovens e adultos que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reconhecendo a educação como pilar para a superação de desigualdades;

II- Contribuir para a redução dos índices de evasão e abandono escolar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, mitigando os fatores de ordem econômica que frequentemente impõem a escolha entre o trabalho para subsistência e a continuidade dos estudos;

III- Otimizar a aplicação de recursos públicos na educação, ao reduzir os custos associados à ociosidade de vagas decorrente da evasão escolar, garantindo que a estrutura educacional municipal atinja sua máxima eficiência e alcance social;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IV- Estimular a conclusão do ensino fundamental pelos estudantes matriculados na EJA, promovendo a diplomação e a consequente melhoria de suas qualificações profissionais e oportunidades no mercado de trabalho;

V- Elevar os indicadores de escolaridade e desenvolvimento educacional da população do Município de Mulungu do Morro, fortalecendo o capital humano local e impulsionando o progresso social e econômico em longo prazo.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 3º O benefício do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”** consistirá no repasse de um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a cada estudante beneficiário, durante o período letivo, condicionado ao preenchimento e à manutenção cumulativa dos seguintes requisitos:

I- Estar regularmente matriculado em turma da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ofertada em unidade de ensino da Rede Pública Municipal de Mulungu do Morro;

II- Possuir idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos na data de sua adesão formal ao Programa;

III- Atingir e manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades pedagógicas obrigatórias, a ser apurada ao final de cada trimestre letivo pela unidade escolar;

IV- Demonstrar aproveitamento pedagógico satisfatório, conforme critérios objetivos a serem estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar o progresso contínuo do estudante em seu percurso formativo;

V- Firmar, por si ou por seu representante legal, Termo de Adesão e Responsabilidade, manifestando aceitação expressa às normas, condições e obrigações do Programa, e autorizando a gestão do benefício conforme disposto nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º Para os estudantes beneficiários que sejam menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados, o Termo de Adesão e Responsabilidade de que trata o inciso V deste artigo deverá ser obrigatoriamente assinado por seus pais ou pelo responsável legal devidamente constituído.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 2º O benefício financeiro de que trata esta Lei é exclusivo para os estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), não sendo extensível a alunos matriculados na modalidade regular de ensino, ainda que possuam a idade mínima prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º O pagamento do auxílio financeiro será realizado preferencialmente por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu representante legal, conforme o caso. A forma de pagamento, a documentação necessária e os procedimentos para abertura de conta, se aplicável, serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O pagamento do benefício do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”** possui caráter temporário, sendo restrito ao período de duração do ano letivo, e será executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, aos estudantes que cumprirem as exigências desta Lei.

Art. 5º Fica instituído um bônus de conclusão, a ser acrescido ao valor do benefício, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única ao final do ano letivo para o estudante beneficiário que, além de ter mantido os requisitos previstos no art. 3º ao longo do período, obtiver aprovação e concluir com êxito o ano letivo em que esteve matriculado, servindo como um incentivo adicional ao sucesso escolar.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º O estudante beneficiário será desligado do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”**, com a consequente cessação imediata do pagamento do auxílio financeiro, nas seguintes hipóteses:

I- Reprovação ao final do ano letivo, por insuficiência de aproveitamento pedagógico ou por infrequência;

II- Abandono ou interrupção do curso durante o ano letivo, caracterizado pela ausência injustificada por período a ser definido em regulamento;

III- Descumprimento do requisito de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer um dos trimestres letivos, após apuração pela unidade escolar;

IV- Solicitação formal de desligamento por parte do estudante ou de seu representante legal;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



V- Constatação, a qualquer tempo, de fraude, simulação, prestação de informação falsa, falsificação documental ou qualquer outro meio ilícito para a obtenção ou manutenção do benefício, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, o beneficiário ficará obrigado a restituir ao erário municipal a integralidade dos valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral e a gestão do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”**, competindo-lhe, precipuamente:

- I- Elaborar os atos normativos complementares necessários à plena execução do Programa;
- II- Gerenciar o processo de cadastramento, habilitação, concessão, suspensão e desligamento dos beneficiários;
- III- Realizar o monitoramento trimestral do cumprimento dos requisitos de frequência e aproveitamento escolar pelos estudantes, com base nas informações fornecidas pelas unidades de ensino;
- IV- Consolidar os dados e autorizar a folha de pagamento mensal dos benefícios, encaminhando-a ao setor financeiro do Município para a devida execução.

Art. 8º Compete à unidade de ensino da Rede Municipal em que o estudante beneficiário estiver matriculado:

- I- Realizar o controle rigoroso e o registro da frequência diária dos estudantes;
- II- Emitir, ao final de cada trimestre letivo e sempre que solicitado, relatórios e comprovantes referentes à matrícula, à frequência e ao aproveitamento escolar dos alunos;
- III- Comunicar de imediato e formalmente à Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de quaisquer fatos ou irregularidades que possam ensejar a suspensão ou o desligamento de um beneficiário do Programa, conforme o disposto no art. 6º.

Art. 9º O pagamento do benefício instituído por esta Lei não possuirá efeito retroativo, sendo devido apenas a partir da data de efetiva implementação do Programa e do cumprimento dos

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



requisitos pelo estudante, vedado o pagamento referente a períodos letivos anteriores à vigência desta norma.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e a serem incluídas nas futuras Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, os créditos adicionais de natureza especial ou suplementar que se fizerem necessários para fazer frente às despesas de implantação e manutenção do Programa no corrente exercício financeiro, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos, os fluxos operacionais, os modelos de documentos e demais detalhamentos necessários à fiel execução do **Programa “Bolsa Estudante – EJA”**.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2025.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outro



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 30.499.223/0001-06

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.educacao@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302/2025

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Mário Ribeiro, s/n, Centro, Município de Mulungu do Morro, destinado a servir como espaço de apoio e garagem para a Secretaria Municipal de Educação. **FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do Processo Administrativo nº 0302/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 149/2025, na forma do disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **LOCADOR:** Orlanda Cristina Rosa de Souza. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 09/10/2025. **ASSINATURA:** Marléa Ribeiro dos Santos-Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 436/2025

Ref.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149/2025

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.499.223/0001-06. **CONTRATADO/A:** Orlanda Cristina Rosa de Souza **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Mário Ribeiro, s/n, Centro, Município de Mulungu do Morro, destinado a servir como espaço de apoio e garagem para a Secretaria Municipal de Educação. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.01 / 2021 e 2022 / 3.3.90.36.00 / 1-500-1001. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09/10/2025 a 09/10/2026. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/10/2025. **Assinatura:** Marléa Ribeiro dos Santos-Secretária Municipal de Educação-Locatária / Orlanda Cristina Rosa de Souza-Locadora.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EB52355A45C2196C0E84E8C251E1CE5D

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025

CONTRATO Nº 445/2025 - Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** Contratação dos serviços de apresentação artística de Iva Marçal, para realização de show em um Evento Fechado de pequeno porte, no dia 17 de outubro de 2025 na Confraternização com os professores da Rede pública Municipal em comemoração ao Dia do Professor. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** IVA MARA MARÇAL DE SOUZA. **VALOR:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339036 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 17/10/2025 a 28/11/2025. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos-Prefeito Municipal / Iva Mara Marçal de Souza-Contratada.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EB52355A45C2196C0E84E8C251E1CE5D

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

Modalidade: CREDENCIAMENTO Nº 08/2025
Forma/Regime de Execução: INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS FIXOS
Processo Administrativo FMS Nº 0228/2025

Objeto: Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais do Município de Mulungu do Morro/BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

PARECER:

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, RATIFICA/HOMOLOGA a Ata de abertura e julgamento nº 10-2025, referente ao Credenciamento 08/2025, sob coordenação da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Nº 003/2025 de 06 de janeiro de 2025, e DECLARA CREDENCIADOS, nos termos do Credenciamento 08/2025, os seguintes profissionais/empresas:

Item	Data	Representante	Nome Profissional	Tipo/Pessoa	Itens Pretendidos	Situação
1	21/10/2025	ITAMAR DE SOUZA LIMA	ITAMAR DE SOUZA LIMA	FISICA	ITEM 2	Habilitado

Os serviços dos CREDENCADOS, QUANDO CONTRATADOS serão pagos pela realização dos serviços, conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESTILO MUSICAL	PORTE EVENTO	VALOR DO CACHÊ	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	MÚSICO CAREIRA SOLO LOCAL (ATE 02 COMPONENTEA, TIPO VOZ E VIOLÃO. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVEROS ESTILIZADO)	(EFPP)	R\$ 1.000,00	20	01H:30	20.000,00
		(EFMP)	R\$ 1.100,00	10	01H:30	11.000,00
		(EAPP)	R\$ 1.000,00	15	01H:30	15.000,00
		(EAMP)	R\$ 1.000,00	15	01H:30	15.000,00
		(EAGP)	R\$	18	01H:30	27.000,00

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



			1.500,00			
2	GRUPO/BANDA LOCAL (DE 03 A 05 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVEROS ESTILIZADO)	(EFPP)	R\$ 1.500,00	10	01H:30	15.000,00
		(EFMP)	R\$ 1.700,00	12	01H:30	20.400,00
		(EAPP)	R\$ 1.500,00	15	01H:30	22.500,00
		(EAMP)	R\$ 1.700,00	18	01H:30	30.600,00
		(EAGP)	R\$ 3.500,00	20	01H:30	70.000,00
3	GRUPO/BANDA LOCAL (ACIMA DE 06 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVEROS ESTILIZADO)	(EFPP)	R\$ 1.700,00	10	01H:30	17.000,00
		(EFMP)	R\$ 1.900,00	15	01H:30	28.500,00
		(EAPP)	R\$ 1.700,00	18	01H:30	30.600,00
		(EAMP)	R\$ 1.900,00	20	01H:30	38.000,00
		(EAGP)	R\$ 3.700,00	25	01H:30	92.500,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						453.100,00

Nestes termos, ficam os credenciados convocados a assinarem termo de credenciamento e futuramente contrato, para a prestação dos serviços, na forma do Edital de Credenciamento 08/2025. HOMOLOGO o parecer da Comissão.

Registre-se e Publique-se!

Mulungu do Morro/BA, 21 de outubro de 2025.

PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO
ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito/Contratante

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 08/2025

CONTRATO Nº 455/2025 - Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº 08/2025 / **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0228/2025. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **OBJETO:** O presente termo de contrato tem por objeto a contratação dos serviços de apresentação artística do grupo musical ITAMAR SOUZA A VOZ DA VAQUEJADA, para apresentação em praça pública no dia 31 de outubro de 2025 no Povoado de José Raimundo Município de Mulungu do Morro/BA. **FUNDAMENTO:** Artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021. **CONTRATADO:** ITAMAR DE SOUZA LIMA. **VALOR:** R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 – 2065 – 339036 – 1.500. **VIGÊNCIA:** 22/10/2025 a 28/11/2025. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos - Prefeito / Itamar de Souza Lima -Contratado.



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F85C413C329AB3468E6DFFB80B35FCC

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Termo Aditivo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



EXTRATO - TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2025. OBJETO ORIGINAL: Prestação de serviços médicos de exames de ultrassonografias. OBJETO DO ADITIVO: Altera-se o valor da Cláusula Sétima (Do Preço), aditivando-se o montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), passando o valor total do contrato de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); passando a quantidade de 2.100 (dois mil e cem) para 2625 (dois mil seiscentos e vinte e cinco). FUNDAMENTAÇÃO: nos termos da alínea "b", inciso I, do art. 124 da lei 14.133 de 2021. CONTRATADO: RENATO TAKESHI TOITA, CRM/BA nº 23363. ASSINA O ADITIVO: Fundo Municipal de Saúde de Mulungu do Morro-Rodrigo Ferreira dos Santos / Renato Takeshi Toita. Data de Assinatura: 08/10/2025.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ERRATA **REF. HOMOLOGAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO**

Na edição nº 01846 do dia 03/11/2025 **HOMOLOGAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 01/2025 – SERVIÇOS MEDICOS** do Diário Oficial do Município de Mulungu do Morro,

ONDE SE LÊ:

Da vigência do contrato: 02/10/2025 a 02/12/2025.

LEIA-SE:

Da vigência do contrato: 07/10/2025 a 30/11/2025.

Mulungu do Morro/Ba, 18 de novembro de 2025.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
304003F38E6275344F786FBE2D720D2B

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 12.465.010/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0300/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.465.010/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 06 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados, que está instaurando processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de forro de gesso e parede em gesso acartonado (Drywall), para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 002/2024.

Período de recebimento de propostas: 19/11/2025 a 24/11/2025;

LOCAL DE ENTREGA: Formato Físico - Protocolo no Setor de Licitações com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA., de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas.

O Aviso de Dispensa e seus anexos encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.mulungudomorro.ba.gov.br. Demais atos e avisos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

Mulungu do Morro/Ba, 18 de novembro de 2025.

Rodrigo Ferreira dos Santos – Secretário Municipal de Saúde.
Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 12.465.010/0001-81 / E-mail: sec.saude@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0326/2025

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 003 de 06 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados, que está instaurando processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de cronometragem eletrônica, para modalidade de corrida, apuração de resultados instantâneos e fornecimento de 400 chips descartáveis para a corrida (Mulungu RUN) que acontecerá no dia 25/01/2026**, a ser julgado nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 002/2024.

Período de recebimento de propostas: 19/11/2025 a 24/11/2025;

LOCAL DE ENTREGA: Formato Físico - Protocolo no Setor de Licitações com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA., de segunda à sexta feira, das 8:00 às 12:00hs e das 13:00 às 17:00 horas.

O Aviso de Dispensa e seus anexos encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.mulungudomorro.ba.gov.br. Demais atos e avisos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmmulungudomorro/diario>.

Mulungu do Morro/Ba, 18 de novembro de 2025.

Acácio Teles dos Santos – Prefeito Municipal.
Jéssica Brandão Neves – Agente de Contratação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1CAF3305DD96CC67319EB298DCAA8F6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 243/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO O TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 005/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO E O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de rever seus próprios atos, anulando-os quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogando-os por motivo de conveniência e oportunidade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do quadro funcional para melhor atendimento ao interesse público local e a reorganização administrativa desta municipalidade;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o particular e a discricionariedade administrativa na gestão de convênios e termos de cessão de servidores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica tornado **SEM EFEITO**, em sua integralidade, o **Termo de Cessão de Servidor nº 005/2025**, publicado no dia 29 de outubro de 2025, Anexo III – Edição nº 01844 – Caderno 1, firmado entre o Município de Mulungu do Morro (Cessionário) e o

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Município de Barro Alto (Cedente), cujo objeto versava sobre a cessão da servidora
MAÍRA SILVA DE FREITAS.

Art. 2º. Determina-se a imediata interrupção de qualquer vínculo funcional ou administrativo decorrente do referido Termo de Cessão no âmbito desta Municipalidade.

§ 1º. Ficam suspensos quaisquer pagamentos, gratificações ou ônus financeiros que tenham sido atribuídos ao Município de Mulungu do Morro em decorrência do instrumento ora tornado sem efeito.

§ 2º. O Setor de Recursos Humanos (RH) e o Departamento Pessoal deverão proceder às anotações de praxe nos assentamentos funcionais e comunicar formalmente ao Município de Barro Alto/BA sobre o teor deste Decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração deverá notificar a servidora mencionada no Art. 1º, bem como o órgão de origem, para ciência e providências quanto ao retorno imediato às suas funções no ente de origem, se for o caso.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do termo ora invalidado, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Mulungu Do Morro - BA, em 18 de novembro de 2025.

ACÁCIO TELES DO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES Nº 005/2025

Termo de Cessão que entre si celebram o Município de BARRO ALTO/BA e o Município de MULUNGU DO MORRO/BA, com a finalidade de firmar parceria para cessão de servidor.”

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, 139, 1º Andar, Centro, Barro Alto, BA, 44895-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 16.445.876/0001-81, sediado na rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Ba, CEP: 44885-000, representado pelo **Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS**, atual Prefeito Municipal de Mulungu do Morro – BA doravante denominado **CESSIONÁRIO** considerando o disposto na Lei Orgânica, bem como nos Estatutos dos Servidores Públicos, **RESOLVEM** celebrar presente Termo de Cessão, conforme condições que se seguem.

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **MAIRA SILVA DE FREITAS**, Servidora Pública do Município de Barro Alto, inscrita no **CPF: 029.445.865-48** e no **RG: 13.835.238-00**, matrícula nº 674, Coordenadora Pedagógica do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Barro Alto, com carga horária de 20h semanais, domiciliada e residente na Rua Felipe Mendes, 319 – Prox. Mercado De Bai, Queimada Do Mendes 44990-000 - Barra Do Mendes - BA, para desenvolver suas atividades no **Município de Mulungu do Morro – BA**, a partir de 01/10/2025, sem ônus para o **CEDENTE**.

Compete ao Município **CESSIONÁRIO**:

- I** – Acompanhar a frequência mensal do servidor ora cedido;
- II** – Remeter para a **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- III** – Remeter para **CEDENTE**, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- IV** – Remeter para a **CEDENTE** todas as informações necessárias relacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- V** – Não ceder o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Compete ao Município de Barro Alto/BA, **CEDENTE**:

- I** – Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;
- II** – Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados na legislação;
- III** – Comunicar ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações no controle funcional do servidor cedido.

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência dos entes signatários, com notificação escrita que antecede, no mínimo, **30 (trinta)** dias.

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevieram no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para que se produzam todos jurídicos.

MULUNGU DO MORRO – BA, 01 de outubro de 2025

EVILAZIO JOAQUIM DE
OLIVEIRA:00497572532

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO/BA



Documento assinado digitalmente
ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Data: 12/11/2025 08:30:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Gomile T. de Silva

CPF: 105 503 395 80

Assinatura: Jemile de Oliveira Souza

CPF: 119.575.955-07

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44 885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Inexigibilidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br**EXTRATO HOMOLOGAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0314/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com Dioguinho Aôô Potência, no evento a ser realizado em 31/10/2025 no Povoado de José Raimundo no Município de Mulungu do Morro-BA. **FUNDAMENTO:** Fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº146 /2025, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **HOMOLOGADA:** HUDSON ROSA DE PAULA, inscrito no CNPJ nº 14.044.393/0001-40. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.500,00 (três e quinhentos mil reais). **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 29/10/2025. **ASSINATURA:** Acácio Teles dos Santos - Chefe do Poder Executivo.

EXTRATO DO CONTRATO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 446/2025****REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº146 /2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0314/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de show artístico, com Dioguinho Aôô Potência, no evento a ser realizado em 31/10/2025 no Povoado de José Raimundo no Município de Mulungu do Morro-BA. **FUNDAMENTO:** Decorre do Processo Administrativo nº 0314/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, tombada sob o nº 146/2025, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores. **ÓRGÃO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.445.876/0001-81. **EMPRESA CONTRATADA:** HUDSON ROSA DE PAULA, inscrito no CNPJ nº 14.044.393/0001-40. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.500,00 (três e quinhentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13.02 / 2065 – 3390.39.00 Fnts: 1-500-0000 / 1-701-0000 / 1-899-0010. **VIGÊNCIA:** 29/10/2025 a 10/11/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 29 de outubro de 2025. **ASSINATURAS:** Acácio Teles dos Santos-Contratante / Hudson Rosa de Paula -Contratado.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
12D6838A1E591A9874FAF8053C470461

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PORTARIA Nº 183/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PARA
ECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS
NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE MULUNGU
DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das competências que lhes confere a Lei Orgânica do Município, demais normas regulamentadoras da matéria, e,

CONSIDERANDO os princípios da Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica descritas no Art. 3º do Decreto Presidencial nº 11.079 de 23 de maio de 2022.

CONSIDERANDO a adesão do município ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens que foi instituído pelo Decreto nº 12.391/2025 de 28 de fevereiro de 2025

CONSIDERANDO ainda as Diretrizes do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 038/2015, de 19 de junho de 2015, que assegura o direito à educação de qualidade para todos, promovendo a melhoria contínua da educação básica.

CONSIDERANDO os impactos causados pela pandemia de COVID-19 no processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO ainda que a recomposição das aprendizagens compreende um conjunto de medidas voltadas para o avanço dos discentes, compatível com o desenvolvimento à sua idade e ao ano escolar.

CONSIDERNADO finalmente a necessidade de assegurar gestão estratégica, monitoramento contínuo e acompanhamento sistemático das ações pedagógicas implementadas no território escolar

RESOLVE:

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 1º - Instituir ações para recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia, com implementação de estratégias no turno regular e no contraturno escolar visando a oferta de atividades complementares ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - As atividades para recomposição das aprendizagens deverão ser empreendidas:

- I. No turno regular de ensino: com planejamento flexível e diferenciado, que inclua a diversificação de estratégias e recursos e a criação de um ambiente de aprendizagem inclusivo que atenda às necessidades dos alunos.
- II. No Ciclo de Alfabetização (1º ao 2º ano): poderão ser desenvolvidos, pelos auxiliares de turmas, atendimentos individualizados aos alunos com defasagem de aprendizagem;
- III. Nas unidades de ensino que oferecem ensino em tempo integral: serão ofertadas, no contraturno, nas oficinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º - As atividades para recomposição das aprendizagens dar-se-ão das seguintes formas:

- IV. Atividades para recomposição das competências e habilidades de Língua Portuguesa e Matemática;
- V. Oficinas pedagógicas que permitam o desenvolvimento de habilidades nas mais distintas áreas do conhecimento;
- VI. Atividades que favoreçam o desenvolvimento de competências socioemocionais e ao fortalecimento das relações interpessoais;
- VII. Reorganização curricular com foco nos objetivos de aprendizagem essenciais (BNCC como referência);
- VIII. Planejamento de sequências didáticas específicas para recomposição;
- IX. Uso de roteiros de estudos individualizados ou por grupos de nível de aprendizagem.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



X. Organização de turmas ou grupos de apoio por nível de domínio, independentemente da série/ano.

Art. 4º - As ações para a recuperação das aprendizagens têm como objetivo principal a ampliação das oportunidades de estudos, a serem realizadas de forma articulada com o trabalho desenvolvido no ambiente escolar, utilizando-se metodologias intencionais próprias, através de estratégias diferenciadas, que os levem a superar suas dificuldades.

Art. 5º - Cabe ao departamento de ensino a elaboração das diretrizes operacionais de estruturação das ações de recomposição das aprendizagens a serem desenvolvidas nas escolas e acompanhadas pela coordenação pedagógica.

Art. 6º - As atividades tratadas na presente Portaria serão desenvolvidas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que contará com um Comitê Municipal de Acompanhamento e Monitoramento de Dados Estatísticos, responsável por subsidiar e fomentar as ações de recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria 174 de 26 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Mulungu do Morro - BA, 18 de novembro de 2025

Acacio Teles dos Santos

Prefeito Municipal

Marlea Ribeiro dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br